

LEI Nº 276/2020
10 de novembro de 2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Itabi para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabi, Estado de Sergipe, a através de iniciativa da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios dos agentes públicos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

- I. Prefeito Municipal: R\$ 20.257,80 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), valor máximo;
- II. Vice-Prefeito Municipal: R\$ 13.505,20 (treze mil, quinhentos e cinco reais e vinte centavos), valor máximo;
- III. Secretários Municipais: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

§ 1º. Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, §1º e 37, XI e XII da Constituição Federal;

§ 2º. Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

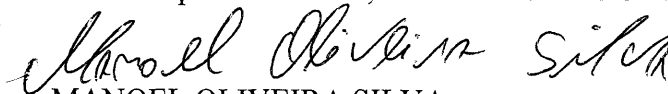
§ 3º. Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabi/SE, em 10 de novembro de 2020.


MANOEL OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal